



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0015/2005 - -

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 - Distrito Industrial - Jundiaí - SP - CEP: 13212-240, site: www.ibg.com.br, e-mail: ibg2@ibg.com.br, telefone nº (11) 3611-5270 e (62) 584-3628, fax nº (11) 3611-0836 e (62) 584-5673, CNPJ nº 67.423.152/0001-78, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **RICHARD LUÍS JULIÃO**, RG nº 6.333.242, expedida pela SSP - PE, CPF nº 039.333.888-64, resolvem celebrar o presente contrato, dispensada a licitação pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 30, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, autorizada a despesa pelo senhor Diretor-Geral à fl. 31 do Processo nº **014.626/04-7**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 23, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes no ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de oxigênio medicinal**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

[Assinaturas manuscritas]



II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação ou "ordem de fornecimento"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotados em sua proposta. O prazo de validade do oxigênio fornecido não deverá ter mais de 20% de vencido, de acordo com o escalonamento acordado entre a CONTRATADA e o gestor deste contrato. Caberá ainda à CONTRATADA fornecer junto à nota fiscal, documento indicando o nº do lote e a validade do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que necessário, a CONTRATADA submeterá os cilindros de oxigênio a testes e tratamentos internos e externos, a fim de garantir a pureza e a qualidade necessária do oxigênio para utilização medicinal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e condicionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fl.23.

2



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	m³	1.500	Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove e meio por cento), acondicionado em cilindros de cor verde, de alta pressão, com dispositivo de segurança e lacre de proteção em suas válvulas. Marca IBG.	5,00	7.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do material fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessárias, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2005NE000219, de 1º de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

4



PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

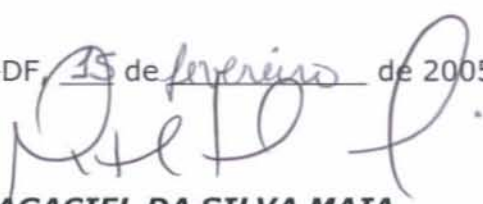
5

SENADO FEDERAL



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


RICHARD LUÍS JULIÃO
IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SECOSE\SECOSE2005\Minutas\Contrato\IBG IND BRASILEIRA DE GASES CV 101-2003-FornecimentoOxigênioMedicinal.doc